



**A PREVIDÊNCIA PORTUGUESA**

Associação Mutualista

# **REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS**

## **Subsídio de Sobrevivência**



## **SECÇÃO II**

### **SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA**

#### **Art.º 1.º**

1. Este subsídio é pagável de uma só vez aos legatários ou herdeiros do subscritor falecido.
2. Podem inscrever-se nesta modalidade os indivíduos que, no dia 1 do mês de deferimento da inscrição, não tenham menos de 30 meses nem mais de 60 anos de idade e tenham aprovação médica.
3. As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo.

#### **Art.º 2.º**

1. As subscrições são efetuadas em múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição são os seguintes:

PLANO	SUBSCRIÇÕES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
A	1.500	70.000
B	1.500	70.000
C	1.500	50.000

2. As subscrições nesta modalidade adicionadas à totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar, total ou parcialmente, por morte ou invalidez do subscritor, não podem exceder 70.000 euros.

#### **Art.º 3.º**

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito a legarem os subsídios formados um ano após a subscrição, que é reportada ao dia 1 do mês de deferimento da inscrição.
2. Se o falecimento do subscritor se der antes de decorrido o prazo indicado no número anterior, as quotas pagas para a modalidade serão devolvidas aos beneficiários, ficando a subscrição sem efeito.

#### **Art.º 4.º**

1. Não são permitidos aumentos de subscrição. São, no entanto, permitidas várias subscrições, desde que sejam respeitados os limites referidos no artigo 2.º.
2. Os Associados podem reduzir as suas subscrições, respeitando o limite mínimo fixado pelo Conselho de Administração em Regulamento de Serviços

da Associação, sendo que este nunca poderá ser superior ao valor mínimo estabelecido no número 1 do artigo 2.º.

3. Em caso de redução, a nova quota será determinada de acordo com as bases técnicas atuariais aprovadas pelas entidades oficiais competentes, tendo em conta a reserva matemática formada.
4. Uma subscrição só pode ser reduzida três vezes, devendo decorrer pelo menos três anos entre aquela e a primeira redução ou entre reduções sucessivas.

#### **Art.º 5.º**

1. As subscrições nos planos A e B conferem direito a melhorias de benefícios, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
2. No plano B, os capitais a considerar para distribuição de melhorias são os subsídios formados à data da distribuição.
3. Uma vez distribuídas, as melhorias não têm qualquer progressão, ainda que digam respeito ao plano B.

## SECÇÃO II - SUBSÍDIO DE SOBREVIVÊNCIA

Quotas mensais puras para uma subscrição de 50 euros

IDADE	PLANO A	PLANO B	PLANO C	IDADE	PLANO A	PLANO B	PLANO C
3	0,02422	0,06917	0,04162	32	0,05834	0,10596	0,07884
4	0,02485	0,06995	0,04239	33	0,06043	0,10807	0,08100
5	0,02554	0,07076	0,04319	34	0,06262	0,11027	0,08325
6	0,02626	0,07160	0,04403	35	0,06491	0,11257	0,08561
7	0,02702	0,07247	0,04491	36	0,06732	0,11497	0,08808
8	0,02781	0,07336	0,04580	37	0,06984	0,11748	0,09065
9	0,02864	0,07428	0,04674	38	0,07248	0,12010	0,09335
10	0,02949	0,07523	0,04770	39	0,07525	0,12284	0,09616
11	0,03039	0,07622	0,04870	40	0,07816	0,12571	0,09911
12	0,03132	0,07723	0,04973	41	0,08121	0,12872	0,10220
13	0,03228	0,07828	0,05079	42	0,08442	0,13187	0,10545
14	0,03328	0,07935	0,05189	43	0,08779	0,13518	0,10885
15	0,03430	0,08046	0,05301	44	0,09133	0,13865	0,11242
16	0,03533	0,08159	0,05415	45	0,09505	0,14230	0,11616
17	0,03637	0,08274	0,05530	46	0,09897	0,14613	0,12010
18	0,03744	0,08392	0,05649	47	0,10311	0,15017	0,12425
19	0,03854	0,08515	0,05772	48	0,10747	0,15443	0,12862
20	0,03969	0,08641	0,05899	49	0,11207	0,15892	0,13322
21	0,04089	0,08772	0,06030	50	0,11693	0,16365	0,13808
22	0,04214	0,08907	0,06166	51	0,12208	0,16866	0,14322
23	0,04344	0,09048	0,06308	52	0,12753	0,17396	0,14866
24	0,04480	0,09193	0,06455	53	0,13331	0,17958	0,15442
25	0,04622	0,09345	0,06608	54	0,13946	0,18555	0,16054
26	0,04771	0,09502	0,06768	55	0,14601	0,19191	0,16705
27	0,04928	0,09667	0,06935	56	0,15300	0,19868	0,17400
28	0,05093	0,09838	0,07109	57	0,16048	0,20592	0,18141
29	0,05265	0,10015	0,07290	58	0,16850	0,21366	0,18935
30	0,05446	0,10201	0,07479	59	0,17710	0,22196	0,19786
31	0,05635	0,10394	0,07677	60	0,18635	0,23086	0,20700

**[www.aprevidenciaportuguesa.pt](http://www.aprevidenciaportuguesa.pt)**

**SEDE**

**239 828 055**

(Chamada para a rede fixa nacional)

Rua da Sofia, 193

3000-391 Coimbra

[geral@aprevidenciaportuguesa.pt](mailto:geral@aprevidenciaportuguesa.pt)

**DELEGACÃO NORTE**

**256 026 718**

(Chamada para a rede fixa nacional)

R. Dr. Cândido Pinho, 24 Loja O,

4520 - 211 Santa Maria da Feira

[delegacao.norte@aprevidenciaportuguesa.pt](mailto:delegacao.norte@aprevidenciaportuguesa.pt)



[@aprevidenciaportuguesa](https://www.facebook.com/aprevidenciaportuguesa)